



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, para fins de realização de procedimento que visa a aquisição de materiais personalizados, compreendendo crachás, cordões e coletes de identificação destinados aos conselheiros no exercício das atividades de fiscalização, bem como uniformes institucionais para a equipe do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO.

2.2. Considerando que como regra geral é a exigência do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações, concessões, permissões e locações feitas pela Administração. Entretanto, a Lei 14.133/21, em seu art. 75, II, permite aos gestores a possibilidade de contratação direta, com dispensa do procedimento ordinário de licitação, nos casos que envolvam compras com valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, valores atualizados conforme **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

2.3. Posto isto, justifica-se a presente aquisição **via dispensa de licitação em razão do valor**, nos moldes da Lei 14.133/21, em seu art. 75, II.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Aquisição de materiais gráficos e materiais de identificação destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

3.1.2. Detalhamento e Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Camisetas de malha gola redonda personalizadas .	Unidade	272
2	Banner institucional medindo 90 cm x 120 cm .	Unidade	2
3	Botons personalizados medindo 2,5 cm x 2,5 cm .	Unidade	272
4	Crachás de identificação com cordão personalizado .	Unidade	272

3.2. Classificação do Objeto:

3.2.1. O objeto dos presentes autos classificam como **BENS DE NATUREZA COMUM**, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado, não requer inovação tecnológica para a sua execução, e não se trata de objeto a ser produzido sob encomenda para adaptação a um caso concreto, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer ao objeto seus padrões de qualidade e desempenho característicos, por intermédio de especificações usualmente utilizadas no mercado, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.3. **Da Memória de Cálculo:**

3.4. Quanto à justificativa e à definição dos quantitativos da presente aquisição, foram estabelecidas pela unidade requisitante, sob sua responsabilidade técnica, considerando as especificidades e necessidades dos materiais.

3.5. As quantidades foram estimadas pela Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS, conforme justificativa constante no item 3.2 do Documento de Formalização de Demanda - DFD 703 (73659572), conforme descrito a seguir:

[...]

PÚBLICO-ALVO

O quantitativo dos materiais foi dimensionado para atender aproximadamente **272 participantes**, contemplando profissionais da Atenção Primária à Saúde das sete Regiões de Saúde do Estado de Rondônia, incluindo enfermeiros, médicos, nutricionistas, técnicos de enfermagem, gestores municipais e apoiadores institucionais envolvidos nas ações de puericultura, aleitamento materno e alimentação complementar saudável.

[...]

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A fundamentação da necessidade desta contratação encontra-se pormenorizada no Item 4 do Documento de Formalização da Demanda - DFD 703 (73659572), conforme descrito a seguir:

[...]

MOTIVAÇÃO

A presente contratação visa garantir a execução das ações previstas no Projeto "**Laços de Vida**", iniciativa estratégica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) voltada ao fortalecimento das ações de puericultura, promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e incentivo à alimentação complementar saudável no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O referido projeto encontra-se previsto no **Plano Anual de Saúde – PAS 2026** (SEI nº **72967716**) e detalhado no **Plano de Trabalho do Projeto Laços de Vida** (SEI nº 0064998394), constituindo importante estratégia para qualificação das ações de atenção integral à saúde da criança no Estado de Rondônia.

A proposta contempla a realização de oficinas regionais de capacitação destinadas aos profissionais de saúde das sete regiões de saúde do Estado, bem como a realização de um Seminário Estadual sobre incentivo ao aleitamento materno, proteção e puericultura. As atividades têm como finalidade qualificar os profissionais da APS, fortalecer as ações de vigilância alimentar e nutricional, ampliar as práticas de promoção do aleitamento materno e aprimorar os indicadores relacionados à saúde infantil.

O aleitamento materno é reconhecido como uma das intervenções mais eficazes para a redução da morbimortalidade infantil e promoção da saúde integral da criança. Conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio do Plano Nacional de Fortalecimento das Ações de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável (2023), e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e sua manutenção até dois anos ou mais, associado à introdução oportuna de alimentação complementar saudável e segura.

Entretanto, os indicadores nacionais e estaduais ainda demonstram desafios relacionados à manutenção do aleitamento materno, à adesão às consultas de puericultura e ao acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil. Nesse contexto, o Projeto "Laços de Vida" busca qualificar os profissionais da Atenção Primária à Saúde para o fortalecimento do cuidado às gestantes, nutrizes e crianças, promovendo a integração das políticas de alimentação e nutrição às ações da APS.

A iniciativa está alinhada às diretrizes e princípios da **Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)**, da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)**, da **Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)** e das **Diretrizes da Rede Alyne**, fortalecendo a articulação interfederativa e a melhoria contínua da atenção à primeira infância.

Dentre os objetivos específicos do projeto destacam-se: capacitar profissionais da Atenção Primária à Saúde nas sete regiões de saúde do Estado; promover a utilização das ferramentas de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) no acompanhamento infantil; estimular a adesão às consultas de puericultura e o registro sistemático do crescimento e desenvolvimento; incentivar a aplicação da Escala M-CHAT durante as consultas de puericultura para ampliação da detecção precoce dos casos suspeitos de Transtorno do Espectro Autista (TEA); disseminar boas práticas relacionadas ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável; monitorar indicadores de saúde vinculados ao escopo do projeto; e identificar e divulgar experiências exitosas em eventos nacionais, como o Encontro Nacional de Aleitamento Materno (ENAM) e o Encontro Nacional de Alimentação Complementar Saudável (ENACS).

O público-alvo compreende profissionais da Atenção Primária à Saúde, especialmente enfermeiros, médicos, nutricionistas e técnicos de enfermagem; coordenadores municipais dos Programas Saúde na Escola (PSE), Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) e da Atenção à Saúde da Criança; representantes das sete regiões de saúde do Estado; além de gestores e apoiadores das Secretarias Municipais de Saúde.

Nesse sentido, a aquisição dos materiais solicitados mostra-se imprescindível para assegurar a adequada identificação dos participantes, fornecer suporte às atividades educativas e técnico-científicas, promover a divulgação institucional do projeto e garantir o acolhimento dos profissionais durante as capacitações e seminários. Tais insumos são essenciais para a execução qualificada das ações previstas, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil.

Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo financeiro na **Portaria GM/MS nº 5.836, de 05 de dezembro de 2024**, que instituiu incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, cujos recursos destinam-se ao financiamento das ações previstas no Projeto "Laços de Vida".

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da presente contratação, uma vez que ela constitui condição indispensável para a execução das atividades planejadas, para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela SESAUI e para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, proteção e cuidado integral à criança no Estado de Rondônia.

[...]

4.2. A programação das oficinas foi definida conforme o cronograma constante na **Informação nº 109/2026/SESAUI-COAPS (77546298)**.

Cronograma das Oficinas Regionalizadas do Projeto Laços de Vida 2026

Data	Região de Saúde	Município
04 a 05/11/2026	Vale do Jamari	Ariquemes
30/11 a 01/12/2026	Café	Cacoal
03 a 04/12/2026	Central/Vale do Guaporé	Ji Paraná
07 a 08/12/2026	Cone Sul	Vilhena
10 a 11/12/2026	Zona da Mata	Rolim de Moura

4.3. Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade de adquirir os banners, camisetas, botons e crachás objeto deste Termo de Referência, essenciais para a padronização visual, orientação do público e identificação dos envolvidos nos eventos do setor.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, desde que a divisão seja técnica e economicamente viável e não represente prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2. Nesse contexto, considerando a natureza divisível dos materiais que compõem o objeto, a presente contratação será realizada por item, possibilitando maior competitividade e ampliando a participação de potenciais fornecedores, desde que preservadas as condições necessárias para o adequado atendimento da demanda.

6.3. Os materiais previstos possuem características próprias e podem ser fornecidos de forma independente, permitindo a definição individualizada das especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e condições de entrega.

6.4. O parcelamento por item mostra-se mais vantajoso para a Administração, uma vez que possibilita melhor aproveitamento das condições existentes no mercado, amplia a disputa entre fornecedores especializados e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a qualidade, compatibilidade e o atendimento adequado das necessidades administrativas.

6.5. Dessa forma, a solução será contratada de maneira parcelada, por item, considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, bem como a necessidade de garantir maior competitividade, eficiência e economicidade na aquisição dos materiais.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. **Fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativa não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A vedação a participação de empresas em forma de consórcio ou cooperativa no presente procedimento licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução consiste na aquisição de materiais personalizados e itens de identificação e divulgação institucional, compreendendo banners, camisetas, botons e crachás para atender às demandas da **Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS** no âmbito da execução do **Projeto "Laços de Vida"**.

8.2. O objeto abrange o fornecimento integral, confecção, personalização e acabamento dos produtos, observando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, tais como dimensões, gramatura, composição de tecidos, modelos, cores, formas de fixação, métodos de impressão e aplicação das identidades visuais oficiais.

8.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente confeccionados e finalizados, contendo as logomarcas e elementos visuais do Projeto "Laços de Vida" e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme artes gráficas e padrões disponibilizados pela Contratante.

8.4. A aquisição visa subsidiar as atividades de capacitação, oficinas regionais, reuniões técnicas e o Seminário Estadual de Aleitamento Materno e Puericultura, garantindo a correta sinalização dos espaços, a padronização visual, o acolhimento e a identificação funcional dos palestrantes, organizadores e profissionais da Atenção Primária à Saúde participantes.

8.5. O dimensionamento dos quantitativos considerou o planejamento de público e ações do Projeto "Laços de Vida" previstos no Plano Anual de Saúde (PAS 2026), abrangendo as sete regiões de saúde do Estado de Rondônia, de modo a assegurar o fornecimento regular e a otimização dos recursos públicos.

8.6. A execução do contrato deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega compatíveis com o cronograma dos eventos, a fidelidade na reprodução das artes gráficas, a conformidade das especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos para o recebimento definitivo dos produtos.

8.7. Com isso, a solução proposta busca disponibilizar os insumos necessários para a viabilização das etapas presenciais do projeto, fortalecendo as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde da criança no Estado de Rondônia.

9. MODELO DE EXECUÇÃO/DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

9.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

9.3. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.4. Local de Entrega dos Objetos:

9.4.1. Os objetos deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - CAP/SESAU, no endereço: Rua Aparício de Moraes, 4378, Industrial, Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3216-5475, de segunda a sexta - feira das 07h30min às 13h30min.

9.5. Prazo de Entrega:

9.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, com definição de quantidade e prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

9.5.2. No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a requisição será dada como recebida.

9.5.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral.

9.6. Modo/Regras para o recebimento.

9.6.1. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

9.6.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação do fato.

9.7. **Recebimento:**

9.7.1. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:

9.7.1.1. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.7.1.2. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 dias após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

9.7.3. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

9.7.4. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que, informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

9.7.5. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.7.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.7.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

10. **GARANTIA DO OBJETO**

10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens e materiais de consumo, a garantia comercial dos produtos contra defeitos latentes de fabricação, alteração de propriedades físicas ou vício de qualidade deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, ou obedecer ao prazo de validade do fabricante, prevalecendo o que for maior.

10.2. A garantia será assegurada pela obrigação da contratada de entregar os produtos em estrita consonância com os padrões de qualidade, marcas aprovadas, desempenho e especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem falhas, imperfeições, inadequação ao uso ou desconformidade com o padrão aprovado pela Administração, identificados durante o prazo de garantia estabelecido.

10.4. A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança, sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis à categoria do material de consumo licitado.

11. **VALOR ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA AQUISIÇÃO:**

11.1. A estimativa de preços foi elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, conforme registrado no **Relatório de Pesquisa de Preço (75205811)**. O referido documento apresenta, de forma detalhada, a metodologia empregada, os parâmetros adotados e os resultados obtidos na pesquisa mercadológica realizada.

11.2. Dessa forma, **o valor total estimado** para a contratação pretendida corresponde ao montante de **R\$ 13.841,82 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas com a presente contratação correrão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme **Informação nº 3016/2026/SESAU-NPCO (73926913)**.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE:

13.1. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

13.2. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Em razão da exclusividade prevista no item anterior, não se aplica à presente contratação a reserva de cota para participação de ME e EPP prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, por restar atendida a finalidade do tratamento favorecido mediante a restrição integral da disputa às empresas beneficiárias.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

14.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para a contratação direta.

14.2. Considerando a natureza divisível dos serviços que compõem o objeto, a contratação será realizada por item, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada serviço e possibilitando maior competitividade no procedimento, sem prejuízo da adequada execução da solução pretendida.

14.3. O critério de seleção da proposta será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. A adoção da forma eletrônica para a dispensa de licitação visa conferir maior transparência, eficiência e competitividade ao procedimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5. Os fornecedores interessados deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência, demonstrando capacidade para execução dos serviços ofertados.

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas apresentadas na dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. Nas propostas deverão constar o preço unitário e total para o item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados ao seu efetivo fornecimento, considerando custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações do item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços - SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas do objeto.

15.4. No documento de apresentação de proposta deverá constar declaração de que o concorrente tomou conhecimento integral do Termo de Referência, das legislações e regulamentos que regem o certame e de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Considerando o art. 49, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, para esta a aquisição não será exigido envio de amostra, sendo que o exame de conformidade ou a prova de conceito será realizada sob a análise da proposta apresentada, com as especificações técnicas e a caracterização dos objetos desta pretensa aquisição, permitindo a consistente avaliação dos itens, em caráter preliminar.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação da documentação exigida nos itens subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O fornecedor é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados,

respondendo nos termos da legislação vigente.

17.3. A Administração poderá realizar diligências, consultas a sistemas oficiais e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da habilitação, da autenticidade dos documentos e da regularidade das informações prestadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

17.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.5.1. Fica dispensada a exigência de Atestado de Capacidade Técnica (Qualificação Técnico-Operacional), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns de consumo, de pronta entrega e sem complexidade técnica ou risco operacional que justifique restrição ao caráter competitivo da contratação.

17.6. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor;

17.6.3. No caso de sociedade empresária (inclusive Sociedade Limitada Unipessoal - SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.7. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

17.7.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.7.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.8. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.8.1. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.9. **DECLARAÇÕES:**

17.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a entrega imediata dos bens de consumo, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, instrumento substitutivo do termo de contrato admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

19.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.5. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a

se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.6. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Trata-se de aquisição de entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

21.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, verificando a conformidade das quantidades, da qualidade dos materiais, do acabamento, da fidelidade às artes gráficas aprovadas e do atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

21.5. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESA, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021;

21.6. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

21.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais anormalidade de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

21.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações;

21.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no

Termo de Referência;

21.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

21.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a substituição dos itens recusados no prazo fixado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

21.12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

21.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

21.14. Cumprir fielmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, executando os serviços contratados de forma adequada, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela sua correta prestação.

21.15. Fornecer os modelos das artes devem ser fornecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO). Estes deverão ser encaminhados à contratada juntamente com a ordem de fornecimento.

21.16. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados;

21.17. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a execução do serviço;

21.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte;

21.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.20. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

21.21. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e execução do serviço, materiais e mão-de-obra qualificada;

21.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

21.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

24. **GESTÃO DE CONTRATO:**

24.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tange a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a terceiros.

24.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração técnica e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia No. 86, de 10 de maio de 2024, do **MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, este de caráter normativo com diretrizes e procedimentos que orientam a gestão e fiscalização de contratos públicos no âmbito da SESAU/RO de forma mais eficaz e eficiente, e que deve ser considerado como Modelo de Gestão de Contrato, no que couber ao objeto dos presentes autos.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I - **Advertência;**

II - **Multa;**

III - **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos causados à Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

25.4. A multa por inexecução total ou parcial do objeto poderá ser fixada em até 4% (quatro por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor da contratação, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento equivalente.

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

25.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

25.8. Para fins de aplicação das multas, as infrações serão classificadas conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Dar causa à inexecução total do objeto da contratação.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Dar causa à inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Executar o objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
4.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração.	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
5.	Deixar de reparar, corrigir, substituir, refazer ou regularizar o objeto rejeitado pela fiscalização, no prazo estabelecido	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
6.	Descumprir obrigação que comprometa a qualidade, o funcionamento, a disponibilidade ou a adequada execução do objeto contratado	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
7.	Descumprir obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação durante a execução da contratação	03	1,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
8.	Deixar de atender, injustificadamente, às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto	02	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.	Descumprir obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência que não comprometam diretamente a execução do objeto	01	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

****Nota: Percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor da contratação.***

25.9. A aplicação das multas não impede a incidência das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.11. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

25.12. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pela autoridade competente.

25.13. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé do infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26. DIREITO AUTORAIS:

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC.

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual

28.874/2024, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DEMAIS CONDIÇÕES:

29.1. O produto ofertado pela Contratada deverá atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, observadas as normas técnicas aplicáveis emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e os regulamentos técnicos do INMETRO, em especial a regulamentação sobre etiquetagem de produtos têxteis, atentando-se ainda ao disposto no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

29.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

29.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada fora da relação normal de aquisição dos itens estipuladas neste Termo de Referência e legislações cabíveis.

29.4. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

29.5. Considerando o órgão adquirente da administração pública estadual direta do Estado de Rondônia, deve-se adotar a arbitragem para solução de conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme a Lei Estadual No. 4.007, de 28 de março de 2017, e Lei Federal 9.307/1996 e 13.129/2016, que dispõem sobre arbitragem.

29.6. Conforme parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

29.7. Conforme a Lei 14.133/2021 no art. 48 inciso VI, fica vedado a exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

29.8. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29.9. Tratando-se a presente aquisição de interesse público, conforme a Lei Federal de acesso à informação No. 12.527/2011, o conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos não dispõem de informações que gerem enquadramento nas ressalvas legais para sigilo ou restrição de acesso à informações, tendo em vista o exposto classificamos o Termo de Referência com nível de acesso público, conforme Instrução Normativa SEGES/ME No. 81/2022.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (NÃO SE APLICA)

30.1. Considerando que o presente processo não tem por objeto central a contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva, temos que não se aplica à presente aquisição a obrigatoriedade de apresentação junto a proposta de planilha de decomposição de custos e formação de preço, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

31. ANEXOS:

31.1. ANEXO I - SAMS.

Elaboração:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/SESAU

Revisão:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/SESAU

Aprovação:

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Autorizo, aprovo e ratifico o presente Termo de Referência e seus anexos, declarando que as disposições nele contidas estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela veracidade das informações consignadas.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretaria Executiva

Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO I - SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
Exposição de Motivo:	Aquisição de materiais gráficos e materiais de identificação destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisetas de malha gola redonda personalizadas.	Unidade	272			
2	Banner institucional medindo 90 cm x 120 cm.	Unidade	2			
3	Botons personalizados medindo 2,5 cm x 2,5 cm.	Unidade	272			
4	Crachás de identificação com cordão personalizado.	Unidade	272			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias	

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:	



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Técnico(a)**, em 14/10/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 15/10/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/10/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 15/10/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75589426** e o código CRC **B0993013**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos, materiais de identificação e serviços de apoio logístico destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU, por intermédio da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde – COAPS (73659572).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (**PAINEL DE PREÇO**), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 75215538)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo "**SAMS (Pesquisa de Preços) (74259304)**".

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que e a realização de **pesquisa mercadológica** para subsidiar o processo de reconhecimento de dívida relativo à Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos, materiais de identificação e serviços de apoio logístico destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU, por intermédio da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde – COAPS (73659572). e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo neste relatório **3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS.**

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento Id. (Não se fez necessário).

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Quadro Estimativo de Preços										
Número Único do Processo: 0036.047104/2025-37										
Objeto: SAMS (Pesquisa de Preços) (74259304)										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	Banco de Preços ()				PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4			
1	Camisetas de malha gola redonda personalizadas	Unidades	272	R\$ 21,92	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 38,60	R\$ 21,92	R\$ 30,88	R\$ 31,50
2	Banner institucional medindo 90 cm x 120 cm	Unidades	2	R\$ 80,00	R\$ 86,60	R\$ 95,00	R\$ 135,00	R\$ 80,00	R\$ 99,15	R\$ 90,80
3	Botons personalizados medindo 2,5 cm x 2,5 cm	Unidades	272	R\$ 3,00	R\$ 4,90	R\$ 7,80	*	R\$ 3,00	R\$ 5,23	R\$ 4,90
4	Crachás de identificação com cordão personalizado	Unidades	272	R\$ 9,40	R\$ 14,70	R\$ 15,20	R\$ 18,21	R\$ 9,40	R\$ 14,38	R\$ 14,95
Valor Estimado								R\$ 13.841,82 (treze mil oitocentos e quarenta		

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), [Painel de Preços](#) e [PNCP](#) os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o **Valor Estimado de R\$ 13.841,82 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

YOHAN MOTA FEITOSA
Núcleo de Procedimentos Acessórios - NPA

Revisado por:

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo, em 13/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Yohan Mota Feitosas, Técnico(a), em 13/08/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75205811** e o código CRC **8395047C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 524/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.047104/2025-37;

Objeto: Aquisição de materiais gráficos e materiais de identificação destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 13.841,82 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

- assinado eletronicamente
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.047104/2025-37

SEI nº 77879078



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (II) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 524/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.047104/2025-37

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (II)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES.
Data da sessão eletrônica:	Conforme PNCP
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de materiais gráficos e materiais de identificação destinados à realização das Oficinas Regionais do Projeto "Laços de Vida: Estratégia de Promoção da Puericultura e do Aleitamento Materno em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)", promovido pela Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - COAPS, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 13.841,82** conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o fornecedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

- 6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**
- 6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**
- 6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- 6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- 6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.047104/2025-37

SEI nº 77879098